

 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS		<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 5%; text-align: center;">01</td> <td style="width: 60%; text-align: center;">PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO</td> <td style="width: 35%; text-align: center;">EXERCÍCIO</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">1</td> <td>De ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____</td> <td style="text-align: center;">2</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td style="text-align: center;"> </td> </tr> </table> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 5%; text-align: center;">02</td> <td style="width: 60%; text-align: center;">ÁREA DA SEDE, DIRECÇÃO EFECTIVA OU ESTAB. ESTÁVEL</td> <td style="width: 35%;"></td> </tr> <tr> <td colspan="2">SERVIÇO DE FINANÇAS</td> <td style="text-align: center;">1</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td style="text-align: center;">CÓDIGO</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td style="text-align: center;"> </td> </tr> </table>	01	PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO	EXERCÍCIO	1	De ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____	2				02	ÁREA DA SEDE, DIRECÇÃO EFECTIVA OU ESTAB. ESTÁVEL		SERVIÇO DE FINANÇAS		1			CÓDIGO				 MODELO 22
01	PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO	EXERCÍCIO																						
1	De ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____	2																						
02	ÁREA DA SEDE, DIRECÇÃO EFECTIVA OU ESTAB. ESTÁVEL																							
SERVIÇO DE FINANÇAS		1																						
		CÓDIGO																						
03 IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO																								
1 DESIGNAÇÃO 		2 N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF) 																						
3 TIPO DE SUJEITO PASSIVO																								
<table style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 25%;">Residente que exerce, a título principal, actividade comercial, industrial ou agrícola</td> <td style="width: 25%;">Residente que não exerce, a título principal, actividade comercial, industrial ou agrícola</td> <td style="width: 25%;">Não residente com estabelecimento estável</td> <td style="width: 25%;">Não residente sem estabelecimento estável</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">1 </td> <td style="text-align: center;">2 </td> <td style="text-align: center;">3 </td> <td style="text-align: center;">4 </td> </tr> </table>				Residente que exerce, a título principal, actividade comercial, industrial ou agrícola	Residente que não exerce, a título principal, actividade comercial, industrial ou agrícola	Não residente com estabelecimento estável	Não residente sem estabelecimento estável	1	2	3	4													
Residente que exerce, a título principal, actividade comercial, industrial ou agrícola	Residente que não exerce, a título principal, actividade comercial, industrial ou agrícola	Não residente com estabelecimento estável	Não residente sem estabelecimento estável																					
1	2	3	4																					
4 REGIMES DE TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS																								
<table style="width: 100%;"> <tr> <td>Geral</td> <td>Isenção definitiva</td> <td>Isenção temporária</td> <td>Redução de taxa</td> <td>Simplificado</td> <td>Transparência fiscal</td> <td>Grupos de sociedades</td> <td>NIF da Sociedade Dominante</td> </tr> <tr> <td>1 </td> <td>3 </td> <td>4 </td> <td>5 </td> <td>6 </td> <td>7 </td> <td>8 </td> <td>9 </td> </tr> </table>				Geral	Isenção definitiva	Isenção temporária	Redução de taxa	Simplificado	Transparência fiscal	Grupos de sociedades	NIF da Sociedade Dominante	1	3	4	5	6	7	8	9					
Geral	Isenção definitiva	Isenção temporária	Redução de taxa	Simplificado	Transparência fiscal	Grupos de sociedades	NIF da Sociedade Dominante																	
1	3	4	5	6	7	8	9																	
04 CARACTERÍSTICAS DA DECLARAÇÃO																								
1 TIPO DE DECLARAÇÃO		3 RESULTADO DA LIQUIDAÇÃO																						
<table style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%;"> 1 1.ª Declaração do exercício </td> <td style="width: 50%;"> 3 Declaração de substituição (art. 58.º-A, n.º 4) </td> </tr> <tr> <td> 2 Declaração de substituição (art.º 114.º) </td> <td> 4 Declaração de substituição (art. 112.º, n.ºs 8 e 9) </td> </tr> </table>		1 1.ª Declaração do exercício	3 Declaração de substituição (art. 58.º-A, n.º 4)	2 Declaração de substituição (art.º 114.º)	4 Declaração de substituição (art. 112.º, n.ºs 8 e 9)	<table style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 60%;"> Havendo imposto a recuperar pretende o reembolso: </td> <td style="width: 20%;"> Por cheque 1 </td> <td style="width: 20%;"> Por transferência bancária 2 </td> </tr> </table>		Havendo imposto a recuperar pretende o reembolso:	Por cheque 1	Por transferência bancária 2														
1 1.ª Declaração do exercício	3 Declaração de substituição (art. 58.º-A, n.º 4)																							
2 Declaração de substituição (art.º 114.º)	4 Declaração de substituição (art. 112.º, n.ºs 8 e 9)																							
Havendo imposto a recuperar pretende o reembolso:	Por cheque 1	Por transferência bancária 2																						
4 DECLARAÇÕES ESPECIAIS			5 ANEXOS																					
<table style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 25%;">Declaração do Grupo</td> <td style="width: 25%;">Declaração do período de liquidação</td> <td style="width: 25%;">Declaração do período de cessação</td> <td style="width: 25%;"> Declaração com período especial de tributação Antes da alteração Após a alteração </td> </tr> <tr> <td>1 </td> <td>2 </td> <td>3 </td> <td> 4 5 </td> </tr> <tr> <td colspan="2"> Data da cessação 6 </td> <td colspan="2"> Declaração do exercício do início de tributação 7 </td> </tr> </table>			Declaração do Grupo	Declaração do período de liquidação	Declaração do período de cessação	Declaração com período especial de tributação Antes da alteração Após a alteração	1	2	3	4 5	Data da cessação 6		Declaração do exercício do início de tributação 7		<table style="width: 100%;"> <tr> <td>1 Anexo A (Derrama)</td> </tr> <tr> <td>2 Anexo B (Regime simplificado)</td> </tr> <tr> <td>3 Anexo C (Regiões Autónomas)</td> </tr> </table>	1 Anexo A (Derrama)	2 Anexo B (Regime simplificado)	3 Anexo C (Regiões Autónomas)						
Declaração do Grupo	Declaração do período de liquidação	Declaração do período de cessação	Declaração com período especial de tributação Antes da alteração Após a alteração																					
1	2	3	4 5																					
Data da cessação 6		Declaração do exercício do início de tributação 7																						
1 Anexo A (Derrama)																								
2 Anexo B (Regime simplificado)																								
3 Anexo C (Regiões Autónomas)																								
05 IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL E DO T. O. C.																								
<table style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 60%;">NIF do representante legal</td> <td style="width: 40%;"> 1 </td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: right;"> Data de recepção 3 Ano Mês Dia </td> </tr> <tr> <td>NIF do técnico oficial de contas</td> <td> 2 </td> </tr> </table>				NIF do representante legal	1	Data de recepção 3 Ano Mês Dia		NIF do técnico oficial de contas	2															
NIF do representante legal	1																							
Data de recepção 3 Ano Mês Dia																								
NIF do técnico oficial de contas	2																							

7	APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL				
	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	201	.	.	,
	Variações patrimoniais positivas não reflectidas no resultado líquido [art.º 21.º]	202	.	.	,
	Variações patrimoniais negativas não reflectidas no resultado líquido [art.º 24.º]	203	.	.	,
	SOMA [campos 201 + 202 -- 203]	204	.	.	,
A ACRESCER	Matéria colectável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE [art.º 6.º]	205	.	.	,
	Prémios de seguros e contribuições [art.º 23.º, n.º 4]	206	.	.	,
	Reintegrações e amortizações não aceites como custos [art.º 33.º, n.º 1]	207	.	.	,
	Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais [art.ºs 34.º, 37.º e 38.º]	208	.	.	,
	Realizações de utilidade social não dedutíveis [art.º 40.º]	209	.	.	,
	Donativos não previstos ou além dos limites legais [Estatuto do mecenato - Dec.-Lei n.º 74/99, de 16 de Março]	210	.	.	,
	IRC e outros impostos incidentes directa ou indirectamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º 1, alínea a)]	211	.	.	,
	Multas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infracções [art.º 42.º, n.º 1, alínea d)]	212	.	.	,
	Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 42.º, n.º 1, alínea e)]	213	.	.	,
	Despesas de carácter confidencial [art.º 42.º, n.º 1, alínea g)]	214	.	.	,
	Menos-valias contabilísticas	215	.	.	,
	Correcções nos casos de crédito de imposto [art.º 62.º, n.º 1]	217	.	.	,
	40% do aumento das reintegrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo	218	.	.	,
	Importâncias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º 1, alínea h)]	220	.	.	,
	Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial [art.º 18.º, n.º 7]	222	.	.	,
	Despesas com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 42.º, n.º 1, alínea f)]	223	.	.	,
	Correcções relativas a exercícios anteriores	224	.	.	,
	Correcções relativas a preços de transferência [art.º 58.º, n.º 8]	251	.	.	,
	Pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 59.º, n.º 1]	252	.	.	,
	Imputação de lucros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 60.º]	253	.	.	,
	Subcapitalização [art.º 61.º, n.º 1]	254	.	.	,
	Juros de suprimentos [art.º 42.º, n.º 1, alínea j)]	255	.	.	,
	Despesas com combustíveis [art.º 42.º, n.º 1, alínea i)]	256	.	.	,
	Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 58.º-A, n.º 3, alínea a)]	257	.	.	,
	Importâncias constantes de documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido [art.º 42º, n.º 1, alínea b)]	258	.	.	,
	Custos ou perdas suportados com transmissão onerosa de partes de capital [art.º 23º, n.ºs 5, 6 e 7]	259	.	.	,
	Ajustamentos de valores de activos não dedutíveis ou para além dos limites legais [arts.º 34º, 35º e 36º]	270	.	.	,
	Impostos diferidos	271	.	.	,
	Mais-valias fiscais sem intenção de reinvestimento [art.º 43.º]	216	.	.	,
	Mais-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento [art.º 45.º]	274	.	.	,
	Acréscimos por não reinvestimento [art.º 45.º, n.º 6.º]	275	.	.	,
	Mais-valias fiscais - regime transitório [art.º 7, n.º 7, alínea b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29 de Dezembro e art.º 32, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro]	276	.	.	,
		225	.	.	,
	SOMA [campos 204 a 225]	226	.	.	,
A DEDUZIR	Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE [art.º 6.º]	227	.	.	,
	Redução de provisões tributadas	228	.	.	,
	Mais-valias contabilísticas	229	.	.	,
	Menos-valias fiscais [art.º 43.º]	230	.	.	,
	Restituição de impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	231	.	.	,
	Rendimentos nos termos do artigo 46.º	232	.	.	,
	Actualização de encargos de explorações silvícolas [art.º 18.º, n.º 6]	233	.	.	,
	Benefícios fiscais	234	.	.	,
	Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial [art.º 18.º, n.º 7]	235	.	.	,
	40% das realizações de utilidade social [art.º 40.º, n.º 9]	236	.	.	,
	Reversões de ajustamentos de valores de activos tributados	272	.	.	,
	Impostos diferidos	273	.	.	,
		237	.	.	,
	SOMA [campos 227 a 237]	238	.	.	,
	PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS [Se 238 > 226] (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09)	239	.	.	,
	LUCRO TRIBUTÁVEL [Se 226 ≥ 238] (A transportar para os Campos 302, 313 e/ou 324 do Quadro 09)	240	.	.	,

08	REGIMES DE TAXA										
REGIMES DE REDUÇÃO DE TAXA						ASSINALAR COM X	TAXAS DE TRIBUTAÇÃO				
Estabelecimentos de ensino particular [art.º 54.º do EBF]						242		20%			
Juros de depósitos e outros rendimentos de capitais (CVR) (art.º 49.º do EBF)						243		20%			
Incentivos fiscais à interioridade [Lei n.º 171/99, de 18 de Setembro]						245		15% / 20%			
Estatuto Fiscal Cooperativo (art.º 7.º, n.º 3 da Lei n.º 85/98, de 16 de Dezembro)						248		20%			
Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira [art.º 34.º do EBF]						260		2 %			
						247					
REGIME GERAL						ASSINALAR COM X	TAXAS DE TRIBUTAÇÃO				
Região Autónoma dos Açores [Dec. Leg. Regional n.º 2 / 99 / A, de 20 de Janeiro]						246					
Região Autónoma da Madeira [Dec. Leg. Regional n.º 2 / 2001 / M, de 20 de Fevereiro]						249		22,5%			
Indústria de bordados, tapeçarias e indústria de vimes [Dec. Leg. Regional n.º 30 - A/2003 / M, de 31 de Dezembro]						261		17,5%			
Rendimentos prediais de entidades não residentes sem estabelecimento estável [art.º 80.º, n.º 2, alínea f)]						262		15%			
Mais-valias/Incrementos patrimoniais obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável						263		25%			

09	APURAMENTO DA MATÉRIA COLECTÁVEL												
(transporte do Q. 07)		Cód.	Regime geral		Cód.	Com redução de taxa		Cód.	Com isenção		Cód.	Regime simplificado	
1. PREJUÍZO FISCAL		301			312			323					
2. LUCRO TRIBUTÁVEL		302			313			324			400		

Regime Especial dos Grupos de Sociedades

Soma algébrica dos Resultados Fiscais

Lucros distribuídos (art. 64.º, n.º 2)

Valor Líquido

380

381

382

PREJUÍZOS FISCAIS DEDUTÍVEIS (artigo 47.º)	EXERCÍCIO N-6	303		314		325		401	
	EXERCÍCIO N-5	304		315		326		402	
	EXERCÍCIO N-4	305		316		327		403	
	EXERCÍCIO N-3	306		317		328		404	
	EXERCÍCIO N-2	307		318		329		405	
	EXERCÍCIO N-1	308		319		330		406	
	Prejuízos fiscais com transmissão autorizada [art.º 69.º, n.º 1]	383		386		389		392	
Prejuízos fiscais com transmissão autorizada [art.º 15.º, alínea c), n.º 1]	384		387		390		393		
Prejuízos fiscais não dedutíveis [art.º 47.º, n.º 8]	385		388		391		394		
3 DEDUÇÕES: Prejuízos fiscais deduzidos	309		320		331		407		
Benefícios fiscais	310		321		332		408		
4 MATÉRIA COLECTÁVEL: (2 - 3)	311		322		333		409		

MATÉRIA COLECTÁVEL NÃO ISENTA (311 + 322 ou 409)

346

10	CÁLCULO DO IMPOSTO			
Imposto à taxa normal [311 x taxa]		347		
Imposto a taxa reduzida (322 ou 409 x taxa 348 %)		349		
Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores (Campo 11 do Quadro 03 do Anexo C)		350		
Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira (Campo 13 do Quadro 03 do Anexo C)		370		
COLECTA (347 + 349 + 350 + 370)			351	
DEDUÇÕES: Dupla tributação económica (art.º 84.º) (só aplicável para exercícios anteriores a 2002)		352		
Dupla tributação internacional (art.º 85.º)		353		
Contribuição autárquica (art.º 86.º) (só aplicável para exercícios anteriores a 2002)		354		
Benefícios fiscais		355		
Pagamento especial por conta (art.º 87.º)		356		
TOTAL DAS DEDUÇÕES (352 + 353 + 354 + 355 + 356)			357	
IRC LIQUIDADO (351 - 357) ≥ 0			358	
Resultado da liquidação (art.º 86.º)			371	
Retenções na fonte		359		
Pagamentos por conta (art.º 97.º)		360		
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360) > 0			361	
IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360) < 0			362	
IRC de exercícios anteriores		363		
Derrama		364		
Tributações autónomas		365		
Juros compensatórios		366		
Juros de mora		369		
TOTAL A PAGAR [361 ou (-362) + 363 + 364 + 365 + 366 + 369] > 0			367	
TOTAL A RECUPERAR [(-362) + 363 + 364 + 365 + 366 + 369] < 0			368	

11	OUTRAS INFORMAÇÕES				
TOTAL DE PROVEITOS DO EXERCÍCIO		410	DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO (art.º 81.º, n.ºs 3 e 7)		414
ENCARGOS COM VIATURAS (art.º 81.º, n.º 3)		412	DESPESAS COM AJUDAS DE CUSTO E DE COMPENSAÇÃO PELA DESLOCAÇÃO EM VIATURA PRÓPRIA DO TRABALHADOR (art.º 81.º, n.º 9)		415
ENCARGOS COM VIATURAS (art.º 81.º, n.º 4)		413	LUCROS DISTRIBUÍDOS POR ENTIDADES SUJEITAS A IRC A SUJEITOS PASSIVOS QUE BENEFICIEM DE ISENÇÃO TOTAL OU PARCIAL (art.º 81.º, n.º 11)		417
Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 129.º					416
Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art. 46.º, n.º 9 e art. 81.º, n.º 11)					418

12	RETENÇÕES NA FONTE SUPORTADAS				
N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)		RETENÇÃO NA FONTE	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)		RETENÇÃO NA FONTE
1		2	3		4